

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento formalizados a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), mediante solicitação pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e confirmação eletrônica pelo estudante financiado.

Parágrafo único. O aditamento a que se refere o caput deste artigo não poderá ser solicitado pela CPSA nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 2º Após a solicitação do aditamento pela CPSA, o estudante deverá observar a regularidade das informações inseridas no Sisfies e:

I - estando corretas, confirmar a solicitação de aditamento em até 10 (dez) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente da Comissão;

II - não estando corretas, rejeitar a solicitação de aditamento e entrar em contato com CPSA para sanar as incorreções e solicitar o reinício do processo de aditamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo e, em se tratando de aditamento não simplificado, o estudante, após assinar o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), deverá dirigir-se ao banco escolhido, acompanhado do seu representante legal e do(s) fiador(es), quando for o caso, para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento em até 10 (dez) dias contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da confirmação do aditamento.

§ 2º Os prazos de que tratam o inciso I e § 1º deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

§ 3º O agente operador do Fies poderá alterar os prazos de que trata este artigo, como também, nas hipóteses previstas no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, prorrogar os prazos para confirmação do aditamento pelo estudante, e do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), para fins de formalização do aditamento no banco.

Art. 3º Por ocasião da retirada do DRM na CPSA e, quando for o caso, da formalização do Termo Aditivo no banco, será necessária a apresentação do original do documento de identificação e de original e cópia dos documentos relacionados a seguir, na forma do art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010:

I - Pelo estudante:

a) à CPSA:

1) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do estudante após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Prouni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco:

1) documentos relacionados na alínea "a" deste inciso e original do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM).

II - Pelo fiador:

a) ao banco, quando mantido(s) o(s) fiador(ES):

1) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do fiador após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) comprovante de rendimentos, em caso de alteração da renda do fiador, após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco, quando houver inclusão ou substituição do(s) fiador(es):

1) CPF;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

3) comprovante de residência;

4) comprovante de rendimentos.

§ 1º A CPSA, anteriormente à entrega do DRM ao estudante, e o banco, anteriormente à formalização do aditamento, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, efetuar a conferência da documentação de que trata este artigo, de forma a verificar a sua conformidade com as normas do Fies, observado o disposto no inciso II do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

§ 2º À exceção do original do documento relacionado no item 1 da alínea "b" do inciso I deste artigo, os originais dos demais documentos relacionados neste artigo deverão ser restituídos ao estudante e ao fiador, cabendo à CPSA e ao banco, conforme o caso, manter as cópias dos documentos apresentados pelo estudante e pelo fiador sob as suas respectivas guarda, em boa ordem e conservação, pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 4º Sendo constada a regularidade da documentação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Portaria, a CPSA deverá emitir o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), que constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento na modalidade

simplificado e para habilitar o estudante, quando se tratar de aditamento não simplificado, a comparecer ao banco para formalização do aditamento.

§ 1º Em se tratando de aditamento simplificado, o DRM contendo a validação eletrônica do estudante deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, sendo o DRM documento hábil para formalizar o aditamento, ficando dispensada, neste caso, a presença do estudante ao banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º Em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

I - a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e entregue ao estudante para fins de habilitação à formalização do aditamento perante o banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 5º A solicitação de aditamento será cancelada automaticamente por decurso do prazo estabelecido para confirmação do aditamento pelo estudante ou para formalização do aditamento no banco.

Art. 6º Por ocasião da confirmação do aditamento será observada a manutenção das condições de renda dos fiadores, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 7º Na hipótese de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es), inclusive proveniente de atraso no pagamento das parcelas trimestrais de juros e demais encargos devidos ao Fies, a confirmação da solicitação de aditamento pelo estudante, na modalidade de simplificado, e a formalização do aditamento, na modalidade de não simplificado, ficarão condicionadas à regularização da situação cadastral.

Parágrafo único. A idoneidade cadastral de que trata este artigo será verificada no momento da confirmação do aditamento no Sisfies pelo estudante, quando se tratar de aditamento simplificado, e na assinatura do Termo Aditivo no banco, quando se tratar de aditamento não simplificado.

Art. 8º Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do artigo 2º e no artigo 5º, é facultado à CPSA realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade.

Art. 9º É vedado ao banco, no âmbito de sua competência, formalizar aditamento ao contrato de financiamento quando o estudante ou o(s) fiador(es), conforme o caso, estiver enquadrado em uma das situações de impedimento previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, para as solicitações de aditamento iniciadas a partir da vigência desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 11-11-2011, Seção 1, pág.52 e 53, com incorreção no original.

(DOU nº 220, quinta-feira 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 10)